# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 1243 / 94

DATA DA ABERTURA 30 / 8 / 94

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complementar nº 08/94

ORIGEM/AUTOR: Executivo

EMENTA: altera dispositivo da Lei Compelmentar nº 78, de 04 de outubro de 1993, que trata de isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

ENCAMINHAMENTO/DEA: ao Del em 30/8/94.

P.L.C. nº 92 - 9/9/94.
Aprovado por unanimidade.
Ind 290/95 - 18/04/95 - Antonio Monteiro

CONCLUÍDO EM ..... / ..... / .....

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO: .....

ASSUNTO: .....

DATAGRAF

# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 30 de agosto de 19 94

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM-211/94

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1243/94
Fls. 2
a)

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 30/8/94
AS 16:55 HS
DEA:

Excelentissimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

A par dos meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 78, de 04/10/93, que trata da isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

Este Executivo, atendendo inúmeros pedidos de Senhores Vereadores e da própria comunidade, resolveu encaminhar à apreciação dos senhores vereadores, a proposta anexa que altera a redação do artigo 3º, da Lei Complementar nº 78/93, prorrogando até 31 de dezembro deste ano, o prazo para regularização das construções e reformas clandestinas existentes no Município, bem como concedendo aos interessados as isenções de que tratam os artigos 1º e 2º da referida Lei Complementar.

Esta medida está sendo solicitada, tendo em vista a grande quantidade de construções irregulares que o Departamento de Obras encontrou no Município, e o prazo concedido pela Lei Complementar nº 78/93 ser pequeno, não conseguindo, em tempo hábil, regularizar todas elas. É também de interesse da administração em regularizar essas situações, desde que as mesmas comprovem condições sanitárias mínimas.

Tratando-se de matéria de grande alcance social, solicito as determinações de Vossa Excelência no sentido de ser este projeto apreciado no menor prazo possível, ou naquele estabelecido no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1243/94
3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/94

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 78, de 04 de outubro de 1993, que trata da isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei Complementar nº 78, de 04 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, autorizado a regularizar todas as construções e reformas clandestinas existentes na data da promulgação desta lei, até o dia 31 de dezembro de 1994 ficando prorrogada, até essa data, as isenções que tratam os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 78."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantida as demais disposições da Lei Complementar nº 78/93.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, OBRAS para os devidos fins.
Sala das Sessões, 30 / 8 / 1994

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PMB 001/93 - 200 bls. 100x1 - 08/93

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1243/94
Fls. 4

# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, _____ de _____ de 19____

N.o _____

LEI COMPLEMENTAR Nº 78
de 04 de outubro de 1993

Dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao proprietário de imóvel que der entrada no protocolo com requerimento de construção ou de reforma até o dia 31 de dezembro de 1994, fica concedida isenção de todas as taxas e emolumentos municipais que recaiam sobre essas aprovações.

Parágrafo único - A isenção de que trata o "caput" deste artigo estende-se aos processos em tramitação, à exceção das taxas e emolumentos já recolhidos.

Artigo 2º - O proprietário de imóvel que já estiver construindo ou reformando e que conclua a obra até 31 de dezembro de 1994 fica isento do recolhimento da taxa de "Habite-se".

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, autorizado a regularizar todas as construções e reformas clandestinas existentes na data da promulgação desta lei, estendendo-se aos interessados, as isenções do artigo 1º e artigo 2º que recaiam sobre essas construções e reformas para os processos protocolados até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da presente lei.

Parágrafo único - A regularização das construções e reformas a que se refere o "caput" somente poderá ser feita desde que as mesmas comprovem condições sanitárias mínimas exigidas pelo Decreto Estadual nº 12.342, de 27/09/78 (Código Sanitário).

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1243/94
Hs 5

Bragança Paulista, _____ de _____ do 19____

N.o _____

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 35, de 06 de abril de 1992.

Bragança Paulista, 04 de outubro de 1993

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

Publicada no BJD em 07/10/93

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1243/94
Fls. 6
a)

REQUERIMENTO nº 797/94

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário desta Casa.

ASSUNTO: requer urgência na apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 08/94.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 30/08/94

Presidente da Câmara

1. REQUEREMOS, nos termos regimentais, seja apreciado pela Câmara Municipal em regime de urgência - nos termos do artigo 141 do Regimento Interno - o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 08/94 - de iniciativa do Exmo. Sr. Dr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito Municipal - que altera dispositivo da Lei Complementar nº 78, de 04 de outubro de 1993, que trata de isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

2. JUSTIFICATIVA:

A alteração proposta tem em vista proporcionar tempo hábil para a regularizaçao das construções irregulares existentes neste município, desde que as mesmas comprovem condições sanitárias mínimas.

Tratando-se de matéria de grande alcance social, estamos propondo a tramitação do projeto no menor prazo de tempo possível.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1994

A.) ADILSON LEITÃO XAVIER

DEL/Me. - REQUERIMENTO nº 797/94 - D - 1-

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 243/94
Fls. 1
a)

Comissão de Justiça e Redação

RELATOR: JOSé BENEDITO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PLC Nº 08/94

## EXPOSIÇAO DO RELATOR

O projeto visa a alterar dispositivo da Lei Complementar nº 78, de 04/10/93, que trata de isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

## CONCLUSAO DO RELATOR

Quanto à legalidade e à constitucionalidade não existe nenhum óbice.

Quanto ao mérito, trata-se de projeto de grande alcance social para beneficiar principalmente as pessoas menos favorecidas de bairros periféricos da cidade.

Ante ao exposto, somos ***pela aprovação*** da matéria.

Casa do Poder Legislativo, 19 de setembro de 1994

A.) JOSé BENEDITO DE OLIVEIRA
Relator e Vice-Presidente da CJR

05/9/94

DEL/mm

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
- Presidente -

De acordo

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1243/94
Fls. 0
a)

*Comissão de Finanças e Orçamento*

**RELATOR:** Vereador **LUIZ FRANCISCO VILLAÇA**

**ASSUNTO: PLC Nº 08/94** - do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - altera dispositivo da Lei Complementar nº 78, de 04/10/93, que trata de isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

## EXPOSIÇÃO DO RELATOR

A pedido de vários vereadores desta Casa e da comunidade, o Prefeito Municipal solicita, através do presente projeto, alongamento até o dia 31/12/94 do prazo contido na Lei Complementar nº 78, de 04/10/93, para regularização de construções irregulares, com respectiva isenção de taxas e emolumentos municipais.

## CONCLUSÃO DO RELATOR

Como sabemos, é muito significativo o número de construções irregulares existentes no município bragantino. A extensão desse prazo e a isenção de taxas e emolumentos em muito auxiliará no sentido de que tais construções sejam regularizadas em tempo hábil e com a brevidade desejada.

Por se tratar de projeto de grande interesse social, somos pela sua *aprovação.*

Câmara Municipal, 1º de setembro de 1994

*A.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA*
*Relator e Membro da CFO*

A.) GILBERTO ROMANI - Vice-Presidente da CFO

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1243/94
Fls. 9

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

ASSUNTO: PLC 08/94

RELATOR: ADILSON LEITÃO XAVIER

## EXPOSIÇÃO DO RELATOR

Trata-se de projeto do Executivo bragantino, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 78, de 04/10/93, que trata de isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

Existem várias construções no município que foram feitas de maneira irregular e, nesse sentido, a alteração proposta tem por objetivo estender o exíguo prazo fixado para a regularização das mesmas, desde que hajam condições sanitárias mínimas, beneficiando assim os interessados em geral.

## CONCLUSÃO DO RELATOR

Tendo em vista tratar-se de projeto de interesse da comunidade, somos pela sua **aprovação.**

Câmara Municipal, 1º de setembro de 1994

A.) Adilson Leitão Xavier
Relator e Membro da COSPDU

DE ACORDO. 1º/9/94

A.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Presidente da COSPDU

de acordo

DEL/mm

Em 1-9-94

A.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO - Vice-Presidente da COSPDU

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 643/94
Fls. 10
Data 06/09/94

## FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

**PROJETO DE** LEI COMPLEMENTAR Nº 08/94.

**1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM** 06/9/94 **na** 28ª **SESSÃO** ordinária de 1994
**2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM** 06/9/94 **na** 28ª **SESSÃO** ordinária de 1994

**Quórum para:** (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**
( ) **maioria simples**
(X) **maioria absoluta**
( ) **2/3**

| | 1ª VOTAÇÃO Em 06/9/94 | | 2ª VOTAÇÃO Em 06/9/94 | |
|---|---|---|---|---|
| ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| ADILSON LEITÃO XAVIER | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| AMAURI SODRÉ DA SILVA | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| ANTONIO MONTEIRO | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| ARNALDO DE CARVALHO PINTO | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| GILBERTO ROMANI | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| JOÃO AFONSO SOLIS | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| LUIZ FRANCISCO VILLAÇA | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| LUIZ GONZAGA SPERENDIO | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| MAURO BAÚNA DEL ROIO | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| PAULO MIGUEL ZENORINI | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| REGIS LEMOS | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| | Sim ( ) | Não ( ) | Sim ( ) | Não ( ) |
| **Contagem Final:** | 19 | 0 | 19 | 0 |

**DECISÃO DO PLENARIO:** APROVADO POR UNANIMIDADE

**VISTO:**

**PRESIDENTE** **1º SECRETARIO** **2º SECRETARIO**

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1243/94
Fls. 11
a) 

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAçÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/94

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM: 06/09/94

PROCESSO DE VOTAçÃO: ( ) SIMBóLICO ou (X) NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

NOVA REDAçÃO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 06/9/94

PROCESSO DE VOTAçÃO: ( ) SIMBóLICO ou (X) NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAçÃO FINAL:

A D I A M E N T O

( ) SIM (X) NÃO
REQUERIDO EM:
POR:
DISCUSSÃO EM

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1243/94
Fls 17

## TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

**COMISSÃO DE** Justiça e Redação

**Recebido em:** 31/8/94 **Por:**

**Relator:** José Benedito de Oliveira

**Prazo do relator:** 06/9/94 **Prazo da Comissão:** 06/9

**Ocorrência:**

**Parecer emitido em:** 05/9/94

**COMISSÃO DE** Finanças e Orçamento

**Recebido em:** 31/8/94 **Por:**

**Relator:** Luis Francisco Villaça

**Prazo do relator:** 06/9/94 **Prazo da Comissão:** 06/9

**Ocorrência:**

**Parecer emitido em:** 1º/9/94

**COMISSÃO DE** Obras, Serviços Publicos e Desenvolvimento Urbano

**Recebido em:** 31/8/94 **Por:**

**Relator:** Adilson Leitão Xavier

**Prazo do relator:** 06/9/94 **Prazo da Comissão:** 06/9

**Ocorrência:**

**Parecer emitido em:** 1º/9/94

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1243/94
Fls. 13

## TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

MATÉRIA: PLC nº 08/94
QUÓRUM: maioria absoluta p/ aprovação
AUDIÊNCIA PÚBLICA:

REGIME DE TRAMITAÇÃO: (urgência req. 797/94)
COMISSÕES: CJR - CFO - OBRAS

## P R A Z O S

| | Normal | Urgência | Observações |
|---|---|---|---|
| FINAL | 13/10/94 | | |
| Primeira Discussão | 27/09/94 | 6/9/94 | |
| Segunda Discussão | 04/10/94 | 6/9/94 | |
| Discussão Única | | | |
| Para emendas | | | |

| VOTAÇÃO | Data | Resultado |
|---|---|---|
| 1ª | 06/9/94 | Aprovado por unanimidade |
| 2ª | 06/9/94 | Aprovado por unanimidade |

## PROMULGAÇÃO

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: OFÍCIO: 1478/94 DATA: 09/9/94

PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: 30/9

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Complementar nº 92, de 09/9/94 - BJD dia 15/9/94 - pág. 06

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1243/94
Fls. .....

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## INDICAÇÃO Nº 290/95

**ENCAMINHAMENTO:** A Chefia do Executivo bragantino.

**ASSUNTO:** solicita estudos e posterior envio de projeto de lei complementar a esta Casa para alteração de prazo constante no artigo 3º da Lei Complementar nº 78, de 04/10/93 (alterada pela Lei Complementar nº 92, de 09/9/94), que dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências, bem como solicita inclusão de dispositivo que especifica.

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões, 18/4/1995

Presidente da Câmara Municipal

1. **CONSIDERANDO** que esta Casa aprovou projeto de autoria do Executivo que deu origem à Lei Complementar nº 78/93, promulgada em 04/10/93, que dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências;

2. **CONSIDERANDO** que a citada lei, através de seu artigo 3º, autorizou o Executivo Municipal a regularizar todas as construções e reformas clandestinas existentes na data de sua promulgação, estendendo a isenção de taxas e emolumentos municipais que recaíssem sobre essas construções e reformas para os processos protocolados até 60(sessenta) dias, contados da data da publicação da lei em questão, prazo esse que posteriormente foi prorrogado até 31 de dezembro de 1994, por força de Lei Complementar nº 92, de 09/9/94;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 124394
Fls.

3. CONSIDERANDO a necessidade de se prorrogar novamente esse prazo para que um número maior de munícipes tenha condições de regularizar a situação de suas construções ou reformas clandestinas e possa também usufruir das isenções,

4. INDICAMOS ao Exmo. Sr. Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid a elaboração de estudos e o posterior envio de projeto de lei complementar a esta Casa, prorrogando até 31 de dezembro de 1995 o prazo constante no artigo 3º da referida Lei Complementar nº 78, de 04/10/93 (alterada pela Lei Complementar nº 92, de 09/9/94), a partir da publicação da nova lei.

5. INDICAMOS, outrossim,
a inclusão de dispositivo no projeto permitindo que qualquer imóvel construído e não regularizado possa obter ligação de redes de água e luz, em caráter precário, até a sua regularização definitiva.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995.

A.) ANTONIO MONTEIRO